

PARECER Nº 237/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 343/07**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do Município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 1476/2007, amparada nos artigos 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto obriga as instituições bancárias do Município a proporcionar privacidade e isolamento aos seus clientes através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem por completo o campo visual de terceiros. Tais barreiras deverão, segundo a proposição, figurar em plantas nos pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de edificações novas ou reformas. Ademais, estabelece prazos e penalidades para a adequação das edificações existentes às novas exigências.

As medidas previstas visam contribuir para a segurança dos munícipes nas instituições bancárias e arredores, dificultando a ação de meliantes, que escolhem as vítimas observando a movimentação nos caixas, onde não há privacidade.

Consultado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo esclareceu que as citadas barreiras integrariam o mobiliário interno das edificações, que podem ser livremente alterados conforme a necessidade, e, por este motivo, tais elementos não seriam objeto do Código de Obras e Edificações – COE, o qual dispõe, essencialmente, sobre as partes construídas da edificação.

Entendemos que, embora no que se refere à adequação do tema abordado ao Código de Obras e Edificações, conclua-se que não há o que ser analisado, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 343/07, na forma do Substitutivo abaixo, formulado com o intuito de eliminar eventuais dúvidas que poderiam consubstanciar-se em impedimento à obtenção dos alvarás relativos à legislação edilícia.

SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 343/07

Obriga as instituições bancárias situadas no Município de São Paulo a disporem de espaços reservados que garantam privacidade aos clientes quando da execução de operações bancárias junto aos caixas de atendimento automático, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - As instituições bancárias situadas no Município de São Paulo ficam obrigadas a disporem de espaços reservados que garantam privacidade aos clientes, quando da execução de operações bancárias efetuadas junto aos caixas de atendimento.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 1ª multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - em caso de reincidência, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até que seja sanada a irregularidade.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 90 dias para implantação das barreiras descritas no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 120 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/05/2009.

Carlos Apolinário – Presidente

Paulo Frange – Relator

Chico Macena

J. F. Zelão

Juscelino Gadelha

Police Neto

Toninho Paiva